



CONVÊNIO



PETROLINA
PREFEITURA

**CONVÊNIO PARA OPERAÇÃO DE
CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE
PAGAMENTO,
INCLUINDO GERAÇÃO AUTOMÁTICA DE
RESERVA DE MARGEM, AVERBAÇÕES E
MANUTENÇÃO DE LANÇAMENTOS,
FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA,
ESTADO
DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA
DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, E O BANCO
DAYCOVAL S.A.**

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede à Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.302-905, neste ato representado pela sua Secretária da Fazenda e Planejamento, **LUCIVANE LIMA DE FREITAS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 665.261.164-34, portadora da cédula de identidade nº 3.884.982-SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, e o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, com estabelecimento sede à Av. Paulista, 1.793, 7º Andar – Bela Vista, na cidade de São Paulo-SP, CEP 01.311-200, neste ato representado por **CLESIO VANDER MANTOVANI**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 11.183.636-0 SSP-SP e CPF nº 011.006.898-00 (Diretor); e **RICARDO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, bancário, portador do RG nº 12413449-X -SSP/SP e CPF nº 042.285.438-71 (Superintendente Comercial), todos com endereço funcional citados anteriormente, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, vêm firmar o presente Termo de Convênio, conforme o disposto nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022, observadas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a operação de consignações facultativas denominada amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema de recursos humanos do Município de Petrolina, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE

Assinado por 4 pessoas: RICARDO DA SILVA, CLESIO VANDER MANTOVANI, ALEXANDRE PERANDIM AIRES e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE79-q170-8CD5-45EC>





2.1 O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, para fins de contratação dos serviços de consignação pelos servidores ativos no âmbito do presente instrumento, perdurando as operações de crédito até os respectivos termos finais.

2.2. É facultado às partes rescindir o Convênio, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Além das demais condições ajustadas, compete ao **MUNICÍPIO DE PETROLINA** repassar à **CONVENIADA** os valores mensais pertinentes aos consignados firmados com os servidores ativos, enquanto estes possuírem débitos com a **CONVENIADA**, referentes ao presente Convênio, bem como informar qualquer alteração de dados de servidores, obrigando-se ainda a:

a) efetivar o repasse do montante descontado em folha de pagamento em favor da **CONVENIADA**, em conta corrente indicada por este, retido o percentual de cada parcela descontada definido nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022;

b) recolher em favor da **CONVENIADA** o total das prestações devidas e descontadas dos seus servidores até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, de acordo com a data de vencimento das prestações;

c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONVENIADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;

d) notificar a **CONVENIADA** na hipótese de denúncia, indício ou identificação de qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo;

e) suspender ou inabilitar a **CONVENIADA** quando sua conduta não corresponder às normas vigentes ou transgredir o disposto nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022, conforme o caso, sem que haja lugar a indenização, compensação ou reembolso, a qualquer título em favor desta;

f) declarar a **CONVENIADA** impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa à sistemática de consignações ou que prejudique o servidor ou o município, em qualquer hipótese.

g) O **MUNICÍPIO DE PETROLINA** se compromete a não acatar as solicitações de cancelamento da averbação das operações de crédito formuladas pelos servidores, sem que haja a anuência expressa e por escrita da **CONVENIADA**.

§ 1º O **MUNICÍPIO DE PETROLINA** deverá comunicar à **CONVENIADA** qualquer alteração no cronograma da folha de pagamento dos seus servidores.

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE

Assinado por 4 pessoas: RICARDO DA SILVA, CLESON VANDER MANTOVANI, ALEXANDRE PERANIM AIRES e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE79-0170-8CD5-45EC> e informe o código DE79-0170-8CD5-45EC





§ 2º Ocorrendo o descumprimento, por parte do **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, especialmente as que referentes a regularidade e exatidão das informações prestadas, a **CONVENIADA** suspenderá automaticamente a concessão de novos empréstimos, até a total regularização das pendências.

h) Fica estabelecido que ocorrendo a: (i) rescisão ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou (ii) a aplicação das penalidades de suspensão temporária, definitiva ou descredenciamento da **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA** suspenderá o processamento das operações de crédito ainda não averbadas, permanecendo vigentes todas as obrigações assumidas pelas Partes relativas a averbação, desconto e repasse até a integral liquidação das operações de crédito que estiverem em curso.

3.2. Constituem obrigações da **CONVENIADA** em face deste Convênio:

a) executar, observadas as regras contidas nos Decretos Municipais nº 021/2021, 049/2021 e 014/2022, e demais normas vigentes, os serviços relativos ao objeto do presente Termo;

b) respeitar, sob pena de suspensão temporária no sistema, os prazos previstos para prestação de informações, liberação de margem e entrega de qualquer documentação solicitada pelo servidor ou pelo **MUNICÍPIO DE PETROLINA**;

c) entregar ao servidor consignado pelo menos uma via do contrato de empréstimo firmado;

d) zelar pelo sigilo dos dados pessoais do servidor consignado, inclusive quanto aos valores de margem e saldo consignável, em estrita observância das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;

e) registrar no sistema eletrônico de consignações utilizado pelo **MUNICÍPIO DE PETROLINA** as informações relativas ao contrato de empréstimo somente após aceitação expressa, mediante assinatura do contrato por parte do servidor consignado, podendo ser outorgada por meio eletrônico, sendo que toda a segurança da negociação seja de responsabilidade da **CONVENIADA**;

f) dispor de tecnologia, ou se adequar em período máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Termo, para a transferência automatizada das informações referentes ao contrato celebrado com o servidor consignado para o sistema de eletrônico de consignações utilizado pelo **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, considerando imprescindíveis as seguintes informações: identificação do servidor e da **CONVENIADA**, número do contrato, data da realização do contrato, valor do empréstimo contraído, valor líquido liberado na conta do servidor, Custo Efetivo Total (CET) aplicado na operação, valor da parcela e quantidade de parcelas do contrato.

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE

Assinado por 4 pessoas: RICARDO DA SILVA, CLESON VANDER MANTOVANI, ALEXANDRE PERANDIM AIRES e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE79-0170-8CD5-45EC>





g) liberar o valor contratado pelo servidor consignado em até 2 (dois) dias corridos da averbação da consignação;

h) celebrar Termo de Adesão junto à empresa proprietária do sistema eletrônico de consignações utilizado pelo **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, para operar no referido sistema;

i) manter atualizado junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento os dados relativos à sua capacidade jurídica, bem como dos seus representantes legais do Município;

j) conservar os documentos que comprovem as operações de crédito pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do término dos descontos realizados na folha de pagamento do **MUNICÍPIO DE PETROLINA**;

k) manter, durante todo o período de execução do objeto deste Termo, as mesmas condições de habilitação exigidas nas normas em vigor aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

4.1 Para todos os fins de direito, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA** não é responsável subsidiário ou solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito habilitadas.

4.2 Da mesma forma não se responsabilizará o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, nem mesmo subsidiariamente, pelas verbas trabalhistas e encargos sociais relativos aos profissionais contratados pela **CONVENIADA** para execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão recebidos através de processamento eletrônico com geração de arquivos por transmissão eletrônica de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

6.1 A **CONVENIADA** se compromete a apoiar o **MUNICÍPIO DE PETROLINA** nas iniciativas voltadas à promoção da qualidade de vida dos servidores municipais, definidas oportunamente pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE

Assinado por 4 pessoas: RICARDO DA SILVA, CLESON VANDER MANTOVANI, ALEXANDRE PERANIM AIRES e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE79-0170-8CD5-45EC>





7.1 O crédito será concedido mediante crédito em conta do servidor público municipal ativo, após aprovação de cadastro, obedecidas as normas e exigências da **CONVENIADA**, e com amortização mensal até o limite máximo estabelecido nos Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022.

a) Para efeitos de enquadramento, o servidor público municipal ativo deverá:

I - Ser servidor público do quadro efetivo do **MUNICÍPIO DE PETROLINA**.

II - Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referentes às prestações da operação de empréstimo no período de vigência da operação;

III - Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

IV - Possuir margem consignável compatível com a parcela mensal de restituição.

b) Caso o servidor tenha alguma restrição ou não cumpra com os requisitos estabelecidos pela **CONVENIADA**, fica determinado que esta não concederá o crédito ao servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO

8.1 Os prazos, taxas, tarifas, percentual de financiamento e demais informações acerca do crédito, poderão ser alteradas a qualquer momento, obedecendo as Normas da Política Econômica do Governo, do Banco Central e da Política de Crédito da **CONVENIADA**, e serão praticadas na data da efetiva negociação com o servidor público municipal;

a) as condições de prazos e taxas mensais serão objeto de ajuste entre o servidor e a **CONVENIADA**, mediante prévia negociação entre as partes envolvidas.

b) os atos administrativos correlatos serão formalizados por meio da utilização do Sistema de Gestão de Contrato (**CONSIGLOG**), ou através de outra ferramenta de apoio à gestão que venha a substituí-lo junto ao **MUNICÍPIO DE PETROLINA**;

c) os contratos de empréstimos celebrados com os servidores públicos municipais no âmbito deste Convênio, farão parte integrante do mesmo para todos os fins de direito e serão formalizados individualmente com cada servidor conforme modelo próprio da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA NONA – DO LIMITE DE CONSIGNAÇÃO

9.1 O limite máximo da parcela de desconto consignado, como previsto nos Decretos Municipais nº 021/2021, 049/2021 e 014/2022.

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE

Assinado por 4 pessoas: RICARDO DA SILVA, CLESON VANDER MANTOVANI, ALEXANDRE PERANIM AIRES e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE79-0170-8CD5-45EC>





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial de qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas **CONVENIADA**, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão ou declaração de impedimento, Decretos Municipais nº 021/2021, 49/2021 e 014/2022.

10.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.3 Havendo responsabilização da **CONVENIADA** decorrentes de infrações cometidas, este será responsabilizado por perdas e danos, no limite da apuração, observado o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedada a cessão ou delegação, parcial ou total, do objeto deste Convênio, não podendo a **CONVENIADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO DE PETROLINA**.

11.2 O presente Convênio é celebrado em caráter de não exclusividade.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pela(o) Secretária(o) da Fazenda e Planejamento ou por autoridade por ela(e) delegada, devendo ser observadas outras normas regulamentares pertinentes, desde que não contrarias as disposições mínimas contidas neste instrumento e Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CUSTOS

12.1. O convênio será executado sem qualquer custo para o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANÁLISE JURÍDICA

13.1. Este Convênio é amparado pelos respectivos normativos, quais sejam os Decretos Municipais nº 21/2021, 49/2021 e 014/2022, além da Lei nº 8.666/93.

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE

Assinado por 4 pessoas: RICARDO DA SILVA, CLESON VANDER MANTOVANI, ALEXANDRE PERANIM ARES e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE79-0170-80D5-45EC>





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, lavram o presente Termo de Compromisso em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final também o subscrevem.

Petrolina, Estado de Pernambuco, 24 de outubro de 2022.

LUCIVANE LIMA DE FREITAS
Secretária da Fazenda e Planejamento

CLESIO VANDER MANTOVANI

RICARDO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1. ALEXANDRE PERANDIM AIRES
CPF nº 656.148.794-04

2. _____
CPF nº _____

Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56.302-905 - Petrolina-PE

Assinado por 4 pessoas: RICARDO DA SILVA, CLESIO VANDER MANTOVANI, ALEXANDRE PERANDIM AIRES e LUCIVANE LIMA FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/DE79-0170-8CD5-45EC>

